

Maria Isaura
Martins
NOTÁRIA

Livro 101.03
Fis. 104

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia sete de Dezembro de dois mil e sete, perante mim, Licenciada Maria Isaura Abrantes Martins, Notária com Cartório Notarial sito na Rua do Poço números 28 e 30, na cidade de Viana do Castelo, neste Cartório, compareceram como outorgantes:_____

PRIMEIRO – Dr. JOSÉ ALEXANDRE GAMA OLIVEIRA, divorciado, natural da freguesia de Caldelas, concelho de Amares, residente na Rua D. Moisés Alves de Pinho, número 190, na freguesia de Viana do Castelo (Monserrate), deste concelho._____

SEGUNDO – Dr. FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA LOPES, casado, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, residente em Caminho do Meio, número 303, na freguesia de Gondomar (S. Cosme), concelho de Gondomar, portador do Bilhete de Identidade número 3014334, emitido em 12 de Maio de 1999, pelos S.I.C. de Lisboa;_____

TERCEIRO – Dr. JOSÉ ANTÓNIO FREIRE SOARES, casado, natural da freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, residente na Praça José Régio, número 115, 1º esquerdo, na freguesia de Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, portador do Bilhete de Identidade número 1567750, emitido em 14 de Dezembro de 2004, pelos S.I.C. de Lisboa;_____

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por conhecimento pessoal e a identidade dos segundo e terceiro outorgantes por exibição dos seus Bilhetes de Identidade._____

PELOS OUTORGANTES FOI DITO:_____

Que, pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, que se denominará “**ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS**”

AUDITORES E CODIFICADORES CLÍNICOS”, com sede no Serviço de Bioestatística e Informática Médica da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, sito na Alameda Prof. Hernâni Monteiro, na freguesia de Paranhos, concelho do Porto e que tem por objecto promover o estudo, a divulgação, o desenvolvimento e a qualidade do registo da informação clínica e da sua codificação segundo o sistema oficial e representar os médicos codificadores e auditores junto das instituições hospitalares e seus órgãos de gestão, das instâncias superiores e de entidades pagadoras._____

Que a referida associação reger-se-á pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura e que arquivo como parte integrante desta escritura._____

PELOS OS OUTORGANTES FOI AINDA DITO._____

Que, até à Tomada de Posse dos Corpos Sociais, que deverá ser realizada num prazo máximo de seis meses, a contar desta data, a Associação será dirigida por uma Comissão Instaladora, que é constituída por todos os ora outorgantes a quem compete também a convocação da Assembleia Geral para a eleição dos Corpos Sociais._____

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM._____

Foram exibidos:_____

O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 19 de Novembro de 2007;e_____

O Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada, com o número P 508 369 428._____

Maria Isaura
Martins
NOTÁRIA
Livro 101.03
Fls. 105
[Signature]

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta.

[Signature]
Fernanda José Oliveira
[Signature]

12 Notaria
[Signature]

Conta registada sob o número: 3966 /2007. [Signature]
Liquidado o Imposto de Selo, verba 15.1 da T.G.I.S., no montante de 25,00 euros. [Signature]

JC

Documento Complementar elaborado nos termos do número dois, do Artigo Sessenta e Quatro, do Código do Notariado, para instruir a escritura de constituição da “ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS AUDITORES E CODIFICADORES CLÍNICOS”, outorgada no dia Sete de Dezembro de dois mil e sete, perante a Notária Maria Isaura Abrantes Martins, com Cartório Notarial em Viana do Castelo, exarada a folhas cento e quatro e seguintes do Livro de Notas Para Escrituras Diversas Número Cento e Um - B. _____

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Âmbito e Objectivos

Artigo 1º

A Associação denomina-se “Associação dos Médicos Auditores e Codificadores Clínicos”, designada abreviadamente por AMACC, é uma associação sem fins lucrativos, sem conotação política ou confessional, constituída por tempo indeterminado. _____

Artigo 2º

A AMACC tem âmbito nacional, e a sua sede é em Serviço de Bioestatística e Informática Médica da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, sito na Alameda Prof. Hernâni Monteiro, na freguesia Paranhos, concelho do Porto, com o código postal 4200-319 PORTO, _____

Parágrafo Único - Podem ser criadas delegações regionais sempre que o justifiquem a realização dos seus fins ou o número dos respectivos associados. _____

Artigo 3º

1º - A AMACC tem por objecto promover o estudo, a divulgação, o desenvolvimento e a qualidade do registo da informação clínica e da sua

codificação segundo o sistema oficial e representar os médicos codificadores e auditores junto das instituições hospitalares e seus órgãos de gestão das instâncias superiores e de entidades pagadoras._____

2º - Para a concretização dos seus objectivos propõe-se, designadamente:_____

- a) Apoiar os médicos codificadores no acesso a recursos de codificação clínica;
- b) Promover acções de formação e de actualização científica e tecnológica na área da codificação clínica;_____
- c) Apoiar o desenvolvimento e implementação de aplicações informáticas que utilizem sistemas de classificação de diagnósticos e de procedimentos bem como adequados sistemas de validação;_____
- d) Promover a troca de informações e contactos entre os associados;_____
- e) Cooperar com instâncias oficiais ou privadas, emitindo pareceres, fazendo sugestões e tomando as iniciativas convenientes;_____
- f) Promover a divulgação dos sistemas de classificação de diagnósticos e de procedimentos;_____
- g) Promover a creditação de codificadores e auditores como peritos em codificação clínica._____


CAPÍTULO SEGUNDO

Associados

Artigo 4º

Os associados da AMACC podem ser efectivos ou agregados._____

- a) São associados efectivos os licenciados em medicina, que exerçam a função de codificadores ou auditores clínicos._____
- b) São associados agregados médicos ou outros profissionais de saúde que manifestem interesse em sistemas de classificação clínica de doentes._____

1b
204
K.2


Artigo 5º

1. A qualidade de associado solicita-se mediante a apresentação de candidatura, satisfazendo o disposto no artigo anterior. _____
2. As candidaturas serão apreciadas pela Direcção a quem compete decidir sobre a admissão dos candidatos. _____

Artigo 6º

Os associados agregados da AMACC têm direito: _____

- a) À informação de e à participação em todas as actividades desenvolvidas pela Associação; _____
- b) Aos recursos disponibilizados pela Associação; _____

2. Os associados efectivos, para além do referido no número anterior, têm também direito a: _____

- a) Participar nos órgãos directivos da Associação. _____
- b) Aconselhamento jurídico e à representação legal sempre que solicitada, relativamente a questões ligadas à prossecução da sua actividade enquanto codificadores e ou auditores de codificação clínica. _____

Artigo 7º

1. São deveres de todos os associados da AMACC: _____

- a) Cumprir o previsto nos presentes Estatutos e nas normas emitidas pelos seus órgãos sociais; _____
- b) Participar na vida da Associação e nas assembleias gerais, _____
- c) Proceder ao pagamento atempado das quotas; _____
- d) Respeitar o código de ética da Associação; _____
- e) Defender os princípios e as boas práticas da codificação clínica. _____

2. Para além dos anteriores é também dever dos associados efectivos participar nos órgãos directivos da Associação. _____

Artigo 8º

1. Perdem a qualidade de associado da AMACC os associados que: _____

a) Solicitem a sua desvinculação mediante comunicação escrita; _____

b) Atrasem o pagamento das quotas por um período superior a dois anos; _____

c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação. _____

2. A expulsão será sempre decidida em Assembleia Geral por maioria simples. _____

CAPÍTULO TERCEIRO

Órgãos Sociais

Artigo 9º

Os órgão sociais da AMACC são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. _____

SECÇÃO PRIMEIRA

Assembleia Geral

Artigo 10º

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior da AMACC e é constituído pelo conjunto dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos. _____

Artigo 11º

1. À Assembleia Geral compete, nomeadamente: _____

a) eleger os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal; _____

b) definir as linhas fundamentais de actuação da AMACC; _____

c) determinar as jóias e quotas a pagar pelos seus associados; _____

d) deliberar sobre as alterações dos Estatutos da AMACC; _____

1h
308
Fi. 3
9
xi
Rus

e) discutir e deliberar sobre os actos da Direcção, do Conselho Fiscal e, em geral, de quaisquer actividades da AMACC;_____

f) apreciar e aprovar o relatório e contas relativo ao ano findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;_____

g) apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano em curso;_____

h) deliberar sobre a expulsão dos associados da AMACC, mediante proposta da Direcção;_____

i) deliberar sobre a eventual dissolução da AMACC e a forma da sua liquidação._____

2. As deliberações previstas nas alíneas a), e) e h) do número anterior só serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos associados efectivos presentes na Assembleia._____

3. As deliberações previstas nas alíneas d) do número 1 do presente artigo, só serão válidas quando aprovadas por maioria de três quartos do número dos associados efectivos presentes na Assembleia._____

4. As deliberações previstas nas alíneas i) do número 1 do presente artigo, só serão válidas quando aprovadas por maioria de três quartos do número de todos os associados._____

Artigo 12º

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário._____

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao final de Fevereiro de cada ano civil._____

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocatória do presidente da Mesa, por iniciativa própria, a solicitação da Direcção ou por requerimento escrito de, pelo menos, dez por cento do associados da AMACC._____

Artigo 13º

As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por aviso postal ou por correio electrónico a todos os associados da AMACC, com um mínimo de dez dias úteis de antecedência, indicando o dia, a hora, o local e a agenda de trabalho da reunião._____

Artigo 14º

1. A Assembleia Geral apenas pode deliberar em primeira convocatória com a presença da maioria dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos. Caso este número não seja atingido, a Assembleia Geral funciona meia hora mais tarde com qualquer número de presenças._____

2. Quando a Assembleia Geral reúne extraordinariamente a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos seus associados, apenas pode deliberar desde que se encontrem presentes dois terços dos requerentes, sem prejuízo do disposto no número anterior._____

Artigo 15º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com o previsto no Artigo 11º._____

2. Cada associado da AMACC tem direito a um voto. Os associados podem delegar a sua competência em outro associado da mesma qualidade através de carta dirigida à Mesa da Assembleia Geral._____

3. Cada associado só poderá representar até três outros associados._____

4. As deliberações que envolvam a demissão da Direcção da AMACC, só podem ser tomadas pela Assembleia Geral quando esta reúna dois terços dos seus associados efectivos, presentes ou representados._____

pb
304
ns 4

5. A dissolução da AMACC só pode ser deliberada por maioria qualificada de três quartos do número de todos os seus associados._____

Artigo 16º

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:_____

a) Convocar a Assembleia Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;_____

b) Dirigir as reuniões;_____

c) Assinar o expediente que respeita à Assembleia Geral;_____

d) Dar posse aos Corpos Sociais;_____

2. Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nos seus impedimentos e adjuvar o secretário no desempenho das suas funções._____

3. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o expediente, escriturar o livro de actas e substituir o vice-presidente nos seus impedimentos._____

SECÇÃO SEGUNDA

Artigo 17º

Direcção

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal._____

Um - Compete à Direcção:_____

a) promover e gerir as actividades necessárias ao exercício dos objectivos da AMACC, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;_____

b) Criar, quando necessário, comissões especializadas ou núcleos com, atribuições específicas no âmbito dos objectivos da AMACC e grupos de trabalho para estudo

- de problemas ou promoção de iniciativas;_____
- c) coordenar as actividades e avaliar as comissões especializadas, os núcleos regionais e os grupos de trabalho criados;_____
- d) elaborar ou promover a elaboração ou alteração dos Estatutos e regulamentos internos;_____
- e) deliberar sobre a aceitação de subsídios e donativos;_____
- f) administrar os bens e fundos que lhe são confiados;_____
- g) elaborar o relatório e contas relativos ao ano transacto, bem como o plano de actividades e o orçamento relativos ao ano imediato e dar-lhes execução;_____
- h) admitir, suspender, desvincular e propor a expulsão de associados, de acordo com os artigos oitavo e décimo primeiro._____

Dois - A Associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a intervenção do Presidente ou do Vice – Presidente e nos actos de natureza financeira e nos movimentos bancários, nomeadamente cheques é obrigatória a intervenção do tesoureiro;_____

Artigo 18º

- Um** - Compete ao Presidente da Direcção:_____
- a) Convocar as Reuniões da Direcção, dando conhecimento da respectiva data aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal._____
- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;—
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;_____
- d) Outorgar, depois de autorizado pela Direcção, os actos que interessem à AMACC;_____

Dois - Compete ao Vice-Presidente da Direcção colaborar com o Presidente, exercer as funções que por este lhe forem delegadas e substituí-lo nas suas

Ab
310

F25
(2)

ausências e impedimentos. _____

Três - Compete ao Secretário da Direcção: _____

a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção; _____

b) Superintender ao serviço de expediente; _____

c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção. _____

Quatro - Compete ao Tesoureiro: _____

a) Dar cumprimento às deliberações da Direcção que respeitem a receitas e despesas; _____

b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à AMACC; _____

c) Assinar com outro associado da Direcção cheques e ordens de pagamento; _____

d) Manter a Direcção a par da situação financeira da AMACC, particularmente no que respeita ao recebimento de quotas. _____

Cinco - Compete ao Vogal da Direcção coadjuvar os restantes associados da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir. _____

SECÇÃO TERCEIRA

Conselho Fiscal

Artigo 19º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário. _____

Artigo 20º

Ao Conselho Fiscal compete: _____

a) examinar com uma periodicidade mínima anual a gestão económico-financeira da Direcção; _____

b) emitir parecer sobre o relatório anual e contas elaborados pela Direcção para apreciação em Assembleia Geral; _____

c) emitir parecer sobre qualquer questão que lhe seja colocada pela Direcção.——

Artigo 21º

Um - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:——

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;——

b) Orientar os trabalhos.——

Dois - Compete ao relator redigir os pareceres do Conselho Fiscal.——

Três - Compete ao secretário elaborar as actas das reuniões do Conselho Fiscal.——

SECÇÃO QUARTA

Eleições

Artigo 22º

1. As eleições dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são realizadas por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência.——

2. A eleição é feita por votação de listas, com indicação do candidato a cada órgão e cargo, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.——

Artigo 23º

O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos podendo ser reeleitos.——

CAPÍTULO QUARTO

Património / Fundos

Artigo 24º

Constituem receitas da AMACC:——

a) as jóias, quotas e outras contribuições pagas pelos seus associados;——

b) os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos e sejam aceites pela AMACC.——

- c) o produto da venda das suas publicações; _____
- d) a retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições; _____
- e) o rendimento de bens próprios. _____

Artigo 25º

As despesas da AMACC são as que resultarem do exercício da sua actividade, em cumprimento dos estatutos e as que lhe sejam impostas por força da lei. _____

CAPÍTULO QUINTO

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 26º

A actividade da AMACC rege-se pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos que venham a ser aprovados. _____

Artigo 27º

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral ou de acordo com as disposições legais aplicáveis. _____

[Handwritten signature]

Tomando José Oliveira

João António

R. Nogueira

[Handwritten signature]

